



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6226/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, UNIDADE DE OPERAÇÕES DE PORTO VELHO/RO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Diretor Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.600.839/0001-55, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, que tem como objetivo a assistência ao Adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de entidade reconhecida como beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério da Cidadania, com sede na rua Tabapuã, 540 – Itaim Bibi - São Paulo/SP, CEP 04.533-001, com **Unidade de Operações de Porto Velho/RO**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.600.839/0061-96, localizada na avenida Calama, 2472 – Térreo – Sala 01 e 1º Andar, Sala 03 – São João Bosco – CEP 76803-768 – Porto Velho/RO, fone (69) 2182-0441, ramal 201, e-mail: nelda@ciee.org.br, neste ato representada pelo Superintendente Executivo, Sr. MARCELO MIQUELETI GALLO, e-mail: marcelo_gallo@ciee.org.br e pela Superintendente Nacional de Operações, Sra MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO, e-mail; monica_batista@ciee.org.br, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente de dispensa de licitação n.º 05/2019, com amparo legal no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, constante do Processo Administrativo Virtual - PROAD nº 6226/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Prorrogação da vigência, reajuste, fixação do preço e dotação orçamentária do Contrato nº 21/2019, que estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6226/2019

aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente/jovem, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nos Estados de Rondônia e Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do Contrato nº 21/2019 – cujo período inicial compreendeu-se de 21/8/2019 a 20/8/2021 – fica prorrogada por mais um período de 12 meses, com início em 21/8/2023 e término em 20/8/2024, podendo ainda ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo, permanecendo, contudo, a efetividade das cláusulas previstas neste instrumento a situações decorrentes dos efeitos deste instrumento, mesmo com o término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES PREVISTAS E DOS VALORES

Quantidade estimada de aprendizes	Valor individual por aprendiz	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
20	R\$ 1.164,80	R\$ 23.296,00	R\$ 279.552,00
Valor estimado para 12 meses			R\$ 279.552,00

O valor atual da contribuição institucional é de R\$ 289,23, conforme retificação de apostilamento nos autos (id. 142), referente ao período de 16/08/2021 a 15/08/2022, devendo ocorrer novo reajuste por apostilamento a partir de 16/08/2023 pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 168137 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas – Natureza da Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6226/2019

CLÁUSULA QUINTA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. **Conformidade.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link:

<https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: privacidade@ciee.org.br

5.2. **Co-Controladoria.** As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

5.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

5.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6226/2019

5.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

5.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

5.7. Medidas de Segurança. A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

5.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

5.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

5.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6226/2019

5.11. **Responsabilidade pelos Operadores.** As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

5.12. **Transferência Internacional.** Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

5.13. **Incidentes de Segurança.** Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

5.14. **Auditoria.** Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

5.15. **Responsabilidades.** A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6226/2019

5.16. **Término do Tratamento.** Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 21/2019, não modificadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento em uma única via para um só efeito jurídico.

Porto Velho/RO, 15 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
MARCELO MIQUELETI GALLO
Centro de Integração Empresa Escola – CIEE
Unidade de Operações de Porto Velho/RO
CONTRATADA

(assinado digitalmente)
MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO
Centro de Integração Empresa Escola – CIEE
Unidade de Operações de Porto Velho/RO
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

(assinado digitalmente)
ARTHUR LUCAS BASTOS CHAVES
Técnico Judiciário
Coordenadoria de Licitações e Contratos



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Planilha de custos - Programa Jovem Aprendiz CIEE (Empregador e Capacitador)

Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO

Emitida por: Porto Velho/RO

Emissão em: **07/08/2023**

Quantidade Aprendiz(es): **20**

Carga Horária: **4**

Numero de meses do programa: **12**

1	Salário	%	VALOR (R\$)
1.1	Salário mínimo hora	100,00%	R\$ 12.399,80
1.2	Periculosidade	0,00%	R\$ 0,00
1.3	Insalubridade	0,00%	R\$ 0,00
1.4	Total	100,00%	R\$ 12.399,80
2	Encargos Sociais	%	VALOR (R\$)
2.1	INSS	ISENTO	R\$ 0,00
2.2	FGTS	2,00%	R\$ 248,00
2.3	PIS	IMUNE	R\$ 0,00
2.4	Total dos encargos Sociais	2,00%	R\$ 248,00
3	Provisão	%	VALOR (R\$)
3.1	Férias	8,33%	R\$ 1.033,32
3.2	Terço legal de férias	2,78%	R\$ 344,44
3.3	FGTS sobre férias	2,00%	R\$ 27,56
3.4	13º Salário	8,33%	R\$ 1.033,32
3.5	FGTS sobre 13º salário	2,00%	R\$ 20,67
3.6	Total das provisões	23,44%	R\$ 2.459,31
4	Benefícios	Periodicidade	VALOR (R\$)
4.1	Vale Transporte	mensal	R\$ 2.094,44
4.1.1	Taxa de Administração do VT	mensal	R\$ 112,05
4.2	Vale Refeição	mensal	R\$ 0,00
4.2.1	Taxa de Administração do VR	mensal	R\$ 0,00
4.3	Vale Alimentação	mensal	R\$ 0,00
4.3.1	Taxa de Administração do VA	mensal	R\$ 0,00
4.4	Seguro Saúde	mensal	R\$ 0,00
4.5	Seguro Odonto	mensal	R\$ 0,00
4.6	Total dos benefícios	mensal	R\$ 2.206,49
5	Despesas	Periodicidade	VALOR (R\$)
5.1	PCMSO (exames médicos)	mensal	R\$ 182,80
5.2	Total das despesas	mensal	R\$ 182,80
6	Custos Operacionais	Periodicidade	VALOR (R\$)
6.1	Crachá	cobrança única	R\$ 180,00

6.2	Uniforme	cobrança única	R\$ 0,00
6.3	Contribuição Institucional CIEE	mensal	R\$ 5.784,60
6.4	Total dos custos operacionais	mensal	R\$ 5.964,60
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO PROGRAMA			VALOR (R\$)
1	Total do Salário		R\$ 12.399,80
2	Total dos Encargos Sociais sobre salário		R\$ 248,00
3	Total dos Provisões		R\$ 2.459,31
4	Total dos Benefícios		R\$ 2.206,49
5	Total de Despesas		R\$ 182,80
6	Total dos custos operacionais		R\$ 5.964,60
7	Total do valor mensal (1+2+3+4+5+6)		R\$ 23.461,00
QUADRO DO VALOR TOTAL DO PROGRAMA			VALOR (R\$)
8	Valor total do programa		R\$ 279.552,00

Observações

As despesas com Férias, 13º Salário serão provisionados mensalmente ou ressarcidas no mês do fato gerador, de acordo com o estabelecido no Contrato;

Salário: Atualização em Janeiro de cada ano, de acordo com SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL;

Encargos: FGTS 2%; Férias 11,11%; 13º Salário 8,33%, FGTS 2% sobre Férias e 13º Salário, PIS imune, INSS Isento;

O valor do vale transporte sofrerá variação de acordo com a quantidade necessária para cada aprendiz e possíveis reajustes anuais municipais/estaduais;

O valor de Seguro Saúde sofrerá atualização no mês de Agosto de cada ano;

O valor de Seguro Odonto sofrerá atualização no mês de Dezembro de cada ano;

O valor de PCMSO sofrerá atualização no mês de Janeiro de cada ano;

O Valor de Uniforme sofrerá atualizações anuais, se fornecido;

A Contribuição Institucional será atualizada anualmente;

Variações entre os valores estimados e os valores pagos serão apontados na prestação de contas;

A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA 100% dos valores gastos com salários, benefícios, encargos sociais e custos administrativos e operacionais apontados nesta planilha e suas variações na prestação de contas.